

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 181/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que visa declarar de Utilidade Pública, a “LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA III” e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA III” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Esta Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública a Loja Maçônica Perseverança III, destaca-se que:

A Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

*LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.*

*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.*

*Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*

*I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*

*II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

*III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*

*Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a proposição instruída com documentos demonstrativos do art. 1º.*

*§ 1º - A declaração de utilidade pública terá validade por 10 (dez) anos, a partir da publicação da respectiva Lei, podendo ser renovada por iguais períodos sucessivos, mediante novas proposições e aprovação de novas leis.*

*§ 2º - Para as organizações sociais que já tiverem a declaração de utilidade pública, o prazo de validade de 10 (dez) anos será contado a partir da data de publicação desta Lei, após o que caducará e poderá ser renovado nos mesmos moldes.*

*~~Art. 3º Somente organizações sociais declaradas de utilidade pública municipal de Sorocaba poderão receber dotações financeiras, repasses e vantagens materiais do orçamento municipal de Sorocaba. (Veto Parcial nº 26/2015 Rejeitado)~~*

*-*

*~~§ 1º Para receber tais dotações, repasses e vantagens materiais, as organizações sociais declaradas de utilidade pública deverão estar cadastradas na Secretaria Municipal mais vinculada ao seu campo de atuação social, sem que lhes seja exigido novo período de carência. (Veto Parcial nº 26/2015 Rejeitado)~~*

*-*

~~§ 2º As organizações sociais que receberem tais dotações, repasses e vantagens materiais ficarão obrigadas a prestar contas anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, no mês de março de cada ano, com o relatório das atividades realizadas e os respectivos balancetes contábeis. (Veto Parcial nº 26/2015 Rejeitado) (Declarado Inconstitucional através da ADIN nº 2163944-28.2015.8.26.0000, o Art. 3º e seus §§)~~

*Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.*

*Art. 5º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 444, de 29 de agosto de 1956, nº 2.475, de 20 de maio de 1986, nº 4.699, de 16 de dezembro de 1994, nº 4.904, de 29 de agosto de 1995, nº 9.267, de 17 de agosto de 2010, nº 9.890, de 21 de dezembro de 2011 e nº 10.807, de 7 de maio de 2014.*

*Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

**Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido,** pois, nota-se que a Loja Maçônica Perseverança III, nº 199, trata-se de associação civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, 45, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.865.679/0001-20, conforme consta em folha 10, a Loja Maçônica Perseverança III, foi fundada em 31 de julho de 1869 (Ata de Fundação anexa), e regularizada em 1º de novembro de 1870; bem como a Associação tem seu Estatuto Social incluso em folhas 10 a 24, registrado sob o nº 73.984, datado em 14.03.2012 (vide folha 24 verso) .

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que foi juntada aos autos, em folha 27, Declaração, comprovando-se que a Associação está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.**

**Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência,** face o constante no § 4º, art. 09, do Estatuto da Associação, que dispõe que: “Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos de Mestres e serão exercidos gratuitamente pelo período de dois anos, permitida uma reeleição”;

destaca-se, ainda, que consta na Declaração de folha 27, que a Diretoria da Associação não é remunerada.

**Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública**, ou seja, comprovou-se a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade, conforme consta no Estatuto Social da Associação, *in verbis*:

*Art. 2º - São fins da associação, também denominada Loja:*

*I – congregar homens livres e de bons costumes, imbuídos do sentimento de solidariedade humana, que lutem pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, sob o lema da Liberdade, Igualdade e Fraternidade.*

*III – praticar a filantropia e participar, direta ou indiretamente, da organização e manutenção de entidades e serviços assistenciais, sociais e culturais, especialmente no município de Sorocaba;*

*IV – defender os direitos e o bem estar das pessoas carentes de qualquer natureza;*

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Municipal nº 11093, de 2015, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, “Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de agosto de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica